



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0154/2024

PROCESSO Nº 0122/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS CABECEIRAS, PILARES E GUARDA-CORPO DA PONTE SOBRE O RIO AZUL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA**, da Rua 07, nº 465, Sala 02, Centro da cidade de Itá - SC, CEP: 89.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.039.363/0001-73, neste ato representado legalmente pela Srª **JUSSARA TERESINHA HERMES**, inscrita no CPF sob o nº 008.683.49-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 057/2024, com obediência ao Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obra, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando recuperação das cabeceiras, pilares e guarda-corpo da ponte sobre o Rio Azul no centro do município de Barra Do Rio Azul/RS, com alocação de Recursos da Defesa Civil Federal, nos termos da Portaria nº 1.662 de maio de 2024, Processo nº 59052.025132/2024-67.

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias contados da ordem de início, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.



Cláusula Terceira: A Contratante pagará a Contratada pela execução das obras ora contratadas o valor de **R\$ 91.785,57 (noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante emissão do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município, conforme liberação de Recursos.

3.2. As obras objeto deste certame serão executadas com alocação de recursos da Defesa Civil Federal, nos termos do Processo nº 59052.025132/2024-67, Protocolo nº RES-RS 4301925-20240505-03.

3.3. no valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.4. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

3.5. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega das respectivas guias à Contratada.

3.6. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada.

3.7. A última parcela do pagamento estará condicionada a apresentação da CND da obra, a liberação/devolução da garantia contratual fica condicionada a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra.

3.8. Haverá retenção de IRRF conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é a execução de obra com fornecimento de materiais e mão de obra para recuperação de ponte sobre o Rio Azul no centro do município, em regime emergencial.

Parágrafo único: O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização.



Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira: A mão de obra deverá ser fornecida por empregados da contratada devidamente registrados e treinados. A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução do objeto, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.



Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: É fiscal do presente instrumento o Engenheiro Civil, Sr. João Jaime Detoni, CREA/RS 012.028, do Departamento de Engenharia do Município, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, ou ainda a terceiros, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade, obedecendo as exigências do departamento de engenharia do município.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



2094 MANUT. PORT. Nº 1662/2024-MINSTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL-PROCESSO 59052.025132/2024-67
4490.51.00.00.00.1566(25306) OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Vigésima Terceira: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de outubro de 2024.

Município De Barra Do Rio Azul
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

Natureza Construções Ltda,
Jussara Teresinha Hermes
Representante Legal
C/ CONTRATADA